

## RESOLUÇÃO Nº 001/2003

**A Comissão de Distribuição e Coordenação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na reunião realizada em 23 de junho do fluente ano, no que compete a redistribuição dos feitos, assim dispõe:**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 34, de 05 de novembro de 2002, que alterou a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 e Lei nº 1372, de 31 de março de 2003;

**CONSIDERANDO** a sobrecarga processual na área cível e criminal gerando acúmulo de processos em diversos Gabinetes;

**CONSIDERANDO** os princípios da celeridade e economia processual;

**CONSIDERANDO** que foram instaladas a 2ª Câmara Cível e a 2ª Câmara Criminal, neste Tribunal de Justiça, conforme Resolução nº 002/2003;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, inciso I, do Regimento Interno, que atribui competência à Comissão de Distribuição e Coordenação, para orientar e fiscalizar a distribuição dos feitos; e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 002/2003, do Egrégio Tribunal Pleno, bem como o teor da Ata da 6ª Sessão Administrativa, realizada em 29 de maio de 2003, que remeteu a regulamentação da matéria à Comissão de Distribuição e Coordenação; e

**CONSIDERANDO** a necessidade da realização do serviço de redistribuição dos processos, às Câmaras desmembradas, durante o período de recesso forense, a fim de não prejudicar o andamento normal dos trabalhos das Secretarias;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Ordenar o retorno de todos os processos às respectivas Câmaras, até o dia 30 de junho do ano em curso, resguardado o disposto no artigo 79, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

**Art. 2º** - Determinar aos Senhores Secretários das Câmaras Cível e Criminal que, imediatamente, remetam os processos à Divisão de Distribuição;

**Art. 3º** - Determinar à Senhora Diretora Judiciária, que promova a redistribuição com as cautelas legais e a urgência que o caso requer, observados os regramentos processuais, principalmente o art. 69, §§ 3º e 6º, e art. 71, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

**Art. 4º** - A redistribuição aos Desembargadores, componentes das 1ª e 2ª Câmaras Cíveis e 1ª e 2ª Câmaras Criminais, deverá ser equitativa, de modo que todos fiquem proporcionalmente e, dentro do possível, com igual número de

processos, fazendo-se as devidas compensações nos casos de Juízes Certos;

**Art. 5º** - Redistribuídos os feitos, deverá ser publicada, no Diário da Justiça, a respectiva relação, constando nos dados processuais o nome do Relator e conseqüentemente a Turma e Câmara, para os quais foram distribuídos;

**Art. 6º** - Os processos redistribuídos ganharão novas tarjas adesivas identificadoras, com os dados necessários para identificação das partes, Relatores e Câmaras;

**Art. 7º** - Os processos não devolvidos às Câmaras, dentro do prazo fixado no artigo 1º, serão redistribuídos eletronicamente dentro do sistema de dados, os quais receberão as tarjas de identificação quando remetidos à Divisão de Distribuição;

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 24 de junho do ano 2003, 115º da República e 15º do Estado.

***Desembargador MARCO VILLAS BOAS***

***Presidente***